

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-60
Aprovado pela Deliberação CIC:	35/2024/PL, de 27 de setembro
Data de publicação:	30/09/2024
Natureza do aviso:	Convite
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Projeto de dinamização da RIS3 Centro

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante AAC), publicado na modalidade de convite, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.4 - Competências para a especialização inteligente e a transição, e visa apoiar um único projeto de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) do Centro 2021-2027, através da implementação de um Programa de Trabalhos previamente definido. Espera-se assim, para além de assegurar o cumprimento da condição habilitadora para uma execução eficaz dos objetivos específicos 1.1. e 1.4 do FEDER, “Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente”, contribuir para a correta ativação de um modelo de governação regional, com a dinamização de reuniões com os diferentes órgãos previstos, garantindo o envolvimento idóneo dos agentes relevantes e a efetiva partilha de conhecimento. Através do projeto a apoiar, pretende-se também uma prossecução do objetivo regional de difusão de inovação e o fortalecimento do ecossistema regional, com a identificação de ações prioritárias, a nível regional, e sua subsequente implementação.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC as seguintes tipologias de ações principais:

- ações de dinamização do modelo e governação da RIS3 do Centro;
- ações de articulação com agentes regionais, numa lógica de descoberta empreendedora
- ações de comunicação e capacitação, interna e externa, para a especialização inteligente;
- participação em redes regionais, nacionais e europeias alinhadas com as áreas de especialização inteligente do Centro;

- atividades de monitorização e avaliação da estratégia regional de especialização inteligente.

Entidades que se podem candidatar:

É entidade beneficiária a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (doravante CCDRC, IP).

De acordo com a alínea b), do nº 1, do artigo 6º, da Portaria nº 405/2023, de 5 de dezembro, que aprova os estatutos da CCDRC,IP, cabe a esta entidade, nomeadamente à Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional, elaborar as propostas de estratégias de especialização inteligente, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias do território, amplificar a aposta regionais, reforçar o valor das cadeias produtivas regionais e incrementar a sustentabilidade e coesão territorial.

Face ao exposto, resulta claro que a entidade responsável por executar um projeto de dinamização da RIS3 do Centro 2021-2027 é a CCDRC,IP, estando assim devidamente justificada a natureza do presente AAC, materializada por um convite dirigido à mesma.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 30/09/2024 e termina a 29/11/2024.

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

400.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

No âmbito da dinamização da RIS3 do Centro 2021-2027, através deste Aviso para Apresentação de Candidaturas, é fundamental garantir: i) a correta ativação de um modelo de governação regional que garanta o envolvimento dos agentes regionais relevantes e a efetiva partilha de conhecimento; ii) a prossecução do objetivo regional de difusão de inovação e o fortalecimento do ecossistema regional, com a identificação de ações prioritárias, a nível regional, e sua subsequente implementação; iii) a capacitação dos intervenientes relevantes no processo de especialização inteligente.

Neste contexto, na Visão Estratégica para a Região Centro 2030, no âmbito da qual a RIS3 do Centro foi definida, foram identificados, em conjunto com os agentes regionais, os seguintes desafios para a Região Centro:

- necessidade de aprofundamento e intensificação das dinâmicas de inovação regionais, de forma a reforçar um modelo territorial equilibrado;
- necessidade de transformação do conhecimento e capacidade de investigação (para a emergência climática) em capacidade alargada de geração de projetos para a região;
- e ainda necessidade de alargar a base territorial dos processos de descoberta empreendedora, onde o processo de dinamização da estratégia regional de especialização inteligente terá um papel fundamental.

Nestes termos, foi definido um Programa de Trabalhos para a RIS3 do Centro 2021-2027, procurando dar resposta às diferentes obrigações e desafios colocados à Região para o atual período, sendo agora necessário implementar este Programa, em articulação com todas as entidades relevantes.

Assim, o presente AAC, publicado na modalidade de convite, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.4 - Competências para a especialização inteligente e a transição, e visa apoiar um único projeto de dinamização da RIS3 do Centro 2021-2027, através da implementação de um Programa de Trabalhos previamente definido que contribua para a prossecução das ambições acima elencadas e para a atenuação dos desafios identificados.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.4 – Competências para a especialização inteligente e a transição			
Tipologia de ação	RSO1.4-01 – Redes e Capacitação Institucional RIS3			
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e Capacitação Institucional RIS3			
Tipologia de operação	1052 – Capacitação para a especialização Inteligente			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	400.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	400.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Estratégia Nacional de Especialização Inteligente 2030/Estratégia Regional de Especialização Inteligente 2030

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.

Ações elegíveis:

O presente AAC visa apoiar um único projeto de dinamização da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) do Centro 2021-2027, através da implementação de um Programa de Trabalhos previamente definido. Espera-se assim, para além de assegurar o cumprimento da condição habilitadora para uma execução eficaz dos objetivos específicos 1.1. e 1.4 do FEDER - “Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente”, contribuir para a correta ativação de um modelo de governação regional, com a dinamização de reuniões com os diferentes órgãos previstos, garantindo o envolvimento idóneo dos agentes relevantes e a efetiva partilha de conhecimento. Através do projeto a apoiar pretende-se também uma prossecução do objetivo regional de difusão de inovação e o fortalecimento do ecossistema regional, com a identificação de ações prioritárias, a nível regional, e sua subsequente implementação.

Serão, assim, passíveis de apoio no presente AAC, as seguintes tipologias de ações principais:

- ações de dinamização do modelo e governação da RIS3 do Centro;
- ações de articulação com agentes regionais, numa lógica de descoberta empreendedora;
- ações de comunicação e capacitação (interna e externa) para a especialização inteligente;
- participação em redes regionais, nacionais e europeias alinhadas com as áreas de especialização inteligente do Centro;
- atividades de monitorização e avaliação da estratégia regional de especialização inteligente.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

É entidade beneficiária a CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP.

De acordo com a alínea b), do nº 1, do artigo 6º, da Portaria nº 405/2023, de 5 de dezembro, que aprova os estatutos da CCDRC,IP, cabe a esta entidade, nomeadamente à Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional, elaborar as

propostas de estratégias de especialização inteligente, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias do território, amplificar a aposta regionais, reforçar o valor das cadeias produtivas regionais e incrementar a sustentabilidade e coesão territorial.

Face ao exposto, resulta claro que a entidade responsável por executar um projeto de dinamização da RIS3 do Centro 2021-2027 é a CCDRC,IP, estando assim devidamente justificada a natureza do presente AAC, materializada por um convite dirigido à mesma.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. A **entidade beneficiária** deve cumprir:
 - os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura;
 - as obrigações estipuladas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura.
2. A **operação** deve cumprir:
 3. os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura;
4. O beneficiário e a operação devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:
 - A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
 - A candidatura deve assumir a modalidade de projeto individual;
 - O prazo máximo de execução da operação é de 36 meses;
 - O beneficiário deve demonstrar que dispõe de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
 - O beneficiário deve apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125º do REITD, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 85%.
2. O apuramento e financiamento das despesas elegíveis da operação observa o seguinte:
 - Financiamento em custos reais das despesas com “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal”;

- Aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal” para financiamento dos “Restantes Custos Elegíveis” diretos da operação, com exceção dos “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal”, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC.
3. Para efeitos de seleção para cofinanciamento a operação deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Trata-se de um projeto de natureza imaterial, direcionado para a dinamização de ações de natureza diversa relacionados com a partilha de conhecimento e de boas práticas entre agentes regionais relevantes que possam sustentar processos de descoberta empreendedora. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades previstas financiar não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.

- Taxa Fixa** 40%

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

Taxa fixa de 40%, em observação pelo nº 1, do artigo 56º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis no presente AAC os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, com a seguinte estruturação:

1. **CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS COM PESSOAL:**

Estes custos abrangem as seguintes tipologias de despesas:

- a) remunerações do pessoal interno do(s) beneficiário(s) - imputações;
- b) remunerações de pessoal contratado pelo(s) beneficiário(s) - contratos de trabalho;
- c) remunerações com pessoal externo do(s) beneficiário(s) – honorários/aquisição de serviços.

2. **RESTANTES CUSTOS ELEGÍVEIS DA OPERAÇÃO:**

Estes custos abrangem os restantes custos elegíveis diretos da operação, excluindo os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. De forma **transversal**, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
 - Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Sejam incorridas e pagas a partir de 01/09/2024.
2. Os **Restantes Custos Elegíveis da operação** observam as seguintes condições:
 - 2.1. Estes custos abrangem os demais custos elegíveis diretos da operação, excluindo os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, e são apoiados na forma de custos simplificados, determinados com base no apuramento de uma taxa fixa de 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal (cfr. Anexo C do presente AAC);
 - 2.2. Em sede de pedidos de pagamento não é necessária nem exigida a apresentação de quaisquer documentos justificativos de despesa relativos a Custos Diretos, sem prejuízo de o(s) beneficiário(s) terem que garantir o estrito

cumprimento pelas regras, nacionais e/ou comunitárias, aplicáveis em matéria de contratação pública, legalidade contabilística ou outra, sempre que essa(s) despesa(s) esteja(m) diretamente relacionada(s) com a execução da operação;

2.3. A redução na base elegível do cálculo conduz, necessariamente, a uma redução do montante apurado para os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação.

3. Os **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal** observam as seguintes condições específicas:

3.1. Estes custos são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e devem decorrer de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade;

3.2. Estes incidem, exclusivamente, sobre os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito da operação financiada. Para o efeito, a(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) apresentar lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura;

No seguimento, será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica, que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis;

3.3. **Os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal não abrangem:**

- os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo, os quais são considerados como Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% (que acresce aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal);
- os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas;
- os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença, seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

- as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
 - os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;
- 3.4. Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal interno (imputações) e pessoal contratado (novos contratos de trabalho)** são elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:
- A remuneração base;
 - Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
 - O subsídio de refeição;
 - As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social ou para a Caixa Geral de Aposentações;
 - Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

As despesas elegíveis serão apuradas através das remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração da entidade beneficiária (se afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação. No caso do pessoal contratado (contratos de trabalho), devem ser apresentadas cópias dos contratos de trabalho celebrado entre as partes, que permitam atestar, entre outros aspetos, a duração do mesmo (início e fim do contrato), objeto do contrato (funções para a quais o RH é contratado), tempo de afetação ao projeto (%) e estrutura da remuneração a auferir (vencimento base e demais pressupostos que estruturam o custo mensal).

- 3.5. Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal externo** são elegíveis as despesas com os honorários/aquisições de serviços, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, devidamente justificados de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício. As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução. Deve também ser explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação dos serviços se os mesmos se referem exclusivamente a custos com pessoal, ou se incluírem outras componentes, qual a parte dos serviços prestados que se referem a custos elegíveis diretos com pessoal.

As despesas elegíveis devem ser documentadas através de uma declaração (afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação.

Formas de pagamento: **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos ao beneficiário obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

No presente AAC os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso e pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É **indicador de realização**: Grau de concretização das atividades do projeto (%)

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e capacitação institucional	
Tipologia de operação	1052 – Capacitação para a especialização inteligente	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades do projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador é apurado nos seguintes termos: (somatório das ações realizadas / somatório das ações aprovadas) * 100	

É **indicador de resultado**: Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora (nº).

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e capacitação institucional	
Tipologia de operação	1052 – Capacitação para a especialização inteligente	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR03	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	Nº
Descrição	O indicador pretende apurar o número de instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora da RIS3 do Centro, em resultado das sessões de dinamização.	
Método de cálculo	O indicador é apurado pela contabilização das instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora. Cada entidade é considerada apenas uma vez, independentemente de participar em mais do que um grupo de trabalho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/08/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

O Beneficiário está obrigado à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando

a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

O Beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão do Centro2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 20\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	30/09/2024
Fecho	29/11/2024
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão ao candidato	5 dias úteis após a decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base no Referencial de Mérito constante do Anexo B;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

Para ser elegível a operação deve obter uma pontuação final de mérito igual ou superior a 3,00 valores.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;

- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 2, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

A lista de candidaturas aprovadas é publicada:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

Anexo B. Referencial de Mérito

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** com inclusão obrigatória dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Apresentação do projeto, fundamentando a necessidade e oportunidade de realização do mesmo, e principais resultados a atingir;
- **Ponto 2:** Caracterização do beneficiário envolvido na execução do projeto identificando, descrevendo a experiência recente (último período de programação) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC;
- **Ponto 3:** Identificação e detalhe descritivo das atividades e subactividades nelas integradas previstas no projeto por tipologia de ação elegível estipulada no presente AAC, procedendo, para cada atividade e/ou subatividade, à sua calendarização temporal (datas previstas de início e de fim), orçamento global, objetivos e resultados/outputs a atingir;
- **Ponto 4:** Descrição específica da equipa técnica alocada ao projeto, com particular foco na identificação do recurso humano, respetivo grau académico, área(s) de formação, função desempenhada na entidade, natureza do vínculo laboral e experiência recente (último período de programação) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);
- **Ponto 5:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos e ano de concretização (ano meta) dos mesmos;
- **Ponto 6:** Autoavaliação de mérito, devidamente quantificada e fundamentada por cada um dos critérios que integram o referencial de mérito constante do Anexo B do presente AAC

DOCUMENTO Nº 2: **Declaração de compromisso** de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis ao beneficiário e operação, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC;

DOCUMENTO Nº 3: **Detalhe orçamental da equipa técnica alocada ao projeto**, em observação pelo modelo de Mapa Orçamental disponibilizado conjuntamente com o AAC;

DOCUMENTO Nº 4: **Documentos comprovativos do enquadramento em IVA pelo beneficiário**, em concreto:

- **Documento 4.1** - Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- **Documento 4.2** - Declaração do CC/ROC (se entidade privada) ou do responsável financeiro (se entidade pública) sobre o regime de IVA aplicável às despesas que estruturam as atividades integrantes da operação, acrescida de referência expressa à possibilidade, ou não, de recuperação do valor do IVA;

DOCUMENTO Nº 5: **Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”**, em concreto, informação que ateste que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público (inscrição em Plano de Atividades e Orçamento; outro);

DOCUMENTO Nº 6: **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\% * A + 20\% * B + 20\% * C + 30\% * D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Para efeitos de seleção e apoio, a operação deve obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério avalia o contributo do projeto para a criação, dinamização e diversificação das dinâmicas regionais de I&D+I, em particular pela avaliação da capacidade de concertação e coordenação de atores regionais relevantes em processos de descoberta empreendedora alinhados com as áreas de especialização inteligente do Centro e de capacitação para a especialização inteligente.

A avaliação observa o seguinte subcritério:

A1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 100\% * A1$$

Este subcritério é avaliado nos seguintes termos:

		Nº de stakeholders regionais envolvidos em processos de descoberta empreendedora		
		< 25	>= 25 e < 50	> = 50
Nº de participações em sessões de capacitação para a especialização inteligente	< 50	1	2	3
	>= 50 e < 100	2	3	4
	>= 100	3	4	5

B. QUALIDADE:

Este critério avalia a coerência e o grau de resposta da proposta face ao diagnóstico e objetivos apresentados, bem como o carácter inovador da mesma. A avaliação observa o seguinte subcritério:

B1. Coerência e racionalidade da proposta

Em que:

$$B = 100\% * B1$$

A avaliação incide sobre os seguintes 2 parâmetros:

- P1: Clareza na identificação dos principais objetivos que sustentam a proposta e grau de inovação da metodologia a utilizar, nomeadamente no trabalho em rede dos agentes relevantes;
- P2: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação à prossecução dos objetivos definidos.

Cada parâmetro vale 50% da pontuação do subcritério B1.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Clareza na identificação dos principais objetivos que sustentam a proposta e grau de inovação da metodologia a utilizar, nomeadamente no trabalho em rede dos agentes relevantes

Os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados e são acompanhados pela definição de uma metodologia disruptiva de operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevantes	5
Os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados e são acompanhados pela definição de uma metodologia sem aspetos inovadores no que respeita à operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevante	3
Os objetivos que sustentam a proposta não estão suficientemente identificados e/ou fundamentados e não são acompanhados pela definição de uma metodologia credível no que respeita à operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevantes	1

P2: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação à prossecução dos objetivos definidos

As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	5
As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	3
Não existe qualquer detalhe descritivo das atividades do projeto ou, a existir, é manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Neste critério é avaliada a adequação da equipa técnica alocada ao projeto, em particular a convergência da experiência profissional e das habilitações académicas dos recursos que a integram face às ações/atividades que estruturam o plano de trabalhos proposto.

A avaliação observa o seguinte subcritério:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

A avaliação observa os seguintes parâmetros de avaliação:

- P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto;
- P2 - Adequação da equipa técnica alocada ao projeto.

Cada parâmetro vale 50% da pontuação do subcritério B1.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto:

Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, estando bem fundamentada a sua adequação às atividades propostas	5
Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, mas com algumas debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	3
Não existe uma descrição adequada dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto ou, a existir, os mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	1

P2: Adequação da equipa técnica alocada ao projeto:

A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada e é totalmente adequada ao plano de atividades da proposta, sendo feita uma boa descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto por cada recurso humano	5
A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada mas observam-se algumas insuficiências no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto	3
A equipa envolvida no projeto não se encontra identificada ou, estando identificada, não apresenta qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto.	1

D. IMPACTO:

Este critério avalia o impacto potencial da operação para a competitividade regional, em função do grau esperado de intensidade dos efeitos previstos ao nível regional e/ou setorial como resposta a fatores críticos de competitividade.

A avaliação observa os seguintes subcritérios:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

Em que:

$$D = 50\%*D1 + 50\%*D2$$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação

- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas, designadamente no que respeita ao estímulo de enquadramento na EREI de intenções de investimento propostas a outros Objetivos Específicos sem exigência desse requisito;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Nestes termos, a avaliação observa a seguinte grelha:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	3
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	1

D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

Neste subcritério será avaliado o impacto da operação para a prática de parcerias e do trabalho em rede, nos seguintes termos:

O projeto impacta fortemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	5
O projeto impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	3
O projeto não impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	1

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Programa: Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO 1.4 – Competências para a especialização inteligente e a transição

Descrição (tipologia de operação):

Trata-se de uma operação imaterial para dinamização da RIS3 – Centro, contemplando as seguintes tipologias de ações principais:

- ações de dinamização do modelo e governação da RIS3 do Centro;
- ações de articulação com agentes regionais, numa lógica de descoberta empreendedora
- ações de comunicação e capacitação, interna e externa, para a especialização inteligente;
- participação em redes regionais, nacionais e europeias alinhadas com as áreas de especialização inteligente do Centro;
- atividades de monitorização e avaliação da estratégia regional de especialização inteligente;
- atividades de monitorização e avaliação da estratégia regional de especialização inteligente.

Beneficiário abrangido:

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP.

Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

Financiamento por taxa fixa até 40% dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal para cobrir os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, nos termos do nº1, do artigo 56º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho

Indicador:

Financiamento por taxa fixa de 40% dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal para cobrir os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação

Unidade de medida do indicador:

Associados a cada pedido de pagamento, o beneficiário reporta os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação (excluindo os Custos Diretos com pessoal).

Base de incidência da taxa fixa: Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, que serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da Autoridade de Gestão.

Taxa fixa: 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, para cobrir os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, com exceção dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100% + 40%)

Em que:

Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal e/ou contratos de aquisição de serviços, com ligação direta ao projeto e com evidência de afetação temporal.

Restantes Custos Elegíveis, com exceção dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: a fixação do valor elegível referente aos Restantes Custos Elegíveis diretos da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido(s) de pagamento.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos Restantes Custos Elegíveis diretos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos Com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- a) Custos Elegíveis Diretos com Pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- b) Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, excluindo Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, e que serão calculados usando a taxa fixa de 40%.

CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS COM PESSOAL:

Os **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal** observam as seguintes condições específicas:

- São comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e devem decorrer de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade ou de contrato de bolsa;
- Incidem, exclusivamente, sobre os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito da operação financiada. Para o efeito, a entidade beneficiária deve apresentar lista ou quadro onde constem:
 - i) os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;

- ii) a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- iii) a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- iv) a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

No seguimento, será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica, que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Estes custos não abrangem:

- os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo, os quais são considerados como Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% (que acresce aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal);
- os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas;
- os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal interno (imputações) e pessoal contratado (contratos de trabalho)** são elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- A remuneração base;
- Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- O subsídio de refeição;
- As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal externo** são elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, devidamente justificados de acordo com as atividades a desenvolver no âmbito das operações, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício. As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução. Deve também ser explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação dos serviços se os mesmos se referem exclusivamente a custos com pessoal, ou se incluem outras componentes, qual a parte dos serviços prestados que se referem a custos elegíveis diretos com pessoal.

RESTANTES CUSTOS ELEGÍVEIS diretos da operação, excluindo Custos Elegíveis Diretos com Pessoal:

Os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os Restantes Custos Elegíveis diretos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal são financiados em custos reais, sendo que estes constituem a base de aplicação da taxa de 40% para cobrir as Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, nos quais não se incluem os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Serão verificados os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, com imputação à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de Custos Elegíveis Diretos com Pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- Timesheet;

- Declarações de afetação à operação;
- . Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais à entidade beneficiária.

A verificação das despesas associadas aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal que concorrem para a base da taxa fixa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operação em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

- Processo técnico da operação;
- Execução Física da Operação;
- Informação e Publicidade.

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.